

LEI NÚMERO 1881 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.
(Autógrafo nº 94/99, Projeto de Lei nº 69/99, Mensagem nº 045/99)

Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e a remuneração dos dias feriados civis e religiosos.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Todo servidor tem direito ao repouso semanal remunerado (RSR), de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e nos feriados civis e religiosos, remunerados no pagamento mensal.

Artigo 2º. - Não será devida a remuneração quando, sem justa causa, o servidor não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º - A frequência exigida no "caput" corresponde ao número de dias que estiver obrigado a trabalhar.

§ 2º. O valor do dia descontado, de que trata o "caput", corresponderá a 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal.

Artigo 3º. - Quando não for possível a suspensão do trabalho nos dias descritos no artigo 1º, a remuneração será devida por hora trabalhada, acrescida de 100% (cem por cento), salvo se for determinado outro dia de folga.

Artigo 4º. - Subordina-se aos efeitos desta Lei os servidores da Administração Indireta.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 17 de novembro de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 17 de novembro de 1999.

